



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

Lei nº 832

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

PROJETO DE LEI Nº 03/2023



DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE PARA INSERÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS PORTADORES DE AUTISMO OU DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

A VEREADORA MEMBRO DA CÂMARA MUNICIPAL EM SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 36, "e" da Lei Orgânica Municipal, apresenta a propositura legislativa pela deliberação do Plenário:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 2º As Escolas da Rede Pública Municipal instaladas no município de Salgado, ficam obrigadas a capacitar os educadores da Rede Pública de Ensino nas Escolas, para inserção escolar de alunos portadores de autismo ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, responsável por regulamentar as capacitações e viabilizar, parcerias para formação e capacitação dos professores e professores auxiliares no processo de inclusão no ambiente escolar.

Secretaria Municipal de Salgado
RECEBIDO
DATA 03/10/2023
Ana Rose Oliveira Santos
Chefe de Gabinete
Decreto 02/2021

Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107

(79) 9 9880-5717 cmsalgado.1@gmail.com



Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

mafiza silva gomes
MAFILZA SILVA GOMES
Vice-presidente

24 de outubro de 1927

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo fazer com que o Município, por meio de ações educacionais, proporcione o desenvolvimento, a capacitação e o aprimoramento dos educadores da rede pública de ensino a fim de que, de fato, esses profissionais sejam capazes de receber, nas escolas públicas, alunos portadores de autismo ou diagnosticados dentro do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Primordialmente, vale ressaltar que é evidente a necessidade de capacitação dos educadores para proporcionar real inserção escolar dos autistas ou dos diagnosticados como portadores de TEA, tendo em vista que muitos educadores resistem, muitas vezes por falta de conhecimento técnico específico, ao trabalho com crianças e adolescentes portadores do transtorno por apresentarem ideias distorcidas a respeito da síndrome.

Ademais, este projeto está em consonância com a da Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Ela assegura aos autistas os benefícios concedidos a todos os portadores de deficiência, ressaltando o dever dos órgãos públicos de fazer com que a lei seja aplicada de maneira satisfatória, com profissionais habilitados não somente para preparar os autistas, mas para descobrir seus potenciais e a melhor maneira de aproveitá-los na sociedade.

SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

